

## Fato Relevante

### *Celebração de Acordo de Acionistas*

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

**Vibra Energia S.A. (“Companhia”)**, em cumprimento ao previsto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**) e ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) nº 44, de 23 de agosto de 2021 (**“Resolução CVM 44”**), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, na presente data, notificação enviada pelos acionistas Dynamo Administração de Recursos Ltda. (**“DAR”**), Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda. (**“DIG”**) e, em conjunto com DAR, **“Dynamo”**), Samambaia Master Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior – BDR Nível I (**“FIA Samambaia”**) e Ronaldo Cezar Coelho (**“RCC”**) e, em conjunto com FIA Samambaia, **“Grupo RCC”** e, em conjunto com Dynamo, **“Signatários”**) acerca da celebração de acordo de acionistas tendo por finalidade disciplinar o exercício do direito de voto relativo às participações minoritárias detidas pelos Signatários no capital social da Companhia (**“Acordo de Acionistas”**).

Considerando a posição detida nesta data pelos Signatários, o Acordo de Acionistas vincula um total de 167.270.500 ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo 114.083.800 detidas pelo Grupo RCC e 53.186.700 detidas por veículos de investimento geridos pela Dynamo.

Conforme informado pelos Signatários, para todos os fins do artigo 12 da Resolução CVM 44, os Signatários não detêm outros valores mobiliários ou instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações da Companhia. Informaram também que compartilham visões convergentes quanto ao processo de transição a ser perseguido pela Vibra e pretendem contribuir para o crescimento sustentável dos seus negócios de acordo com princípios e valores que devem orientar as suas atividades no longo prazo, porém, não possuem intenção de formar um bloco de controle ou alterar a estrutura administrativa da Companhia, reservando-se o direito de, oportunamente, indicar membro(s) para compor o conselho de administração da Companhia.

Adicionalmente, o Acordo de Acionistas será arquivado na sede da Companhia, de modo a assegurar o cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade ao estabelecido no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, e disponibilizado nos websites da CVM ([cvm.gov.br](http://cvm.gov.br)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([b3.com.br](http://b3.com.br)) e da Companhia (<https://ri.br.com.br/>), sem, no entanto, que haja averbação junto ao escriturador das ações de emissão da Companhia, uma vez que, nos termos do Acordo de Acionistas, as ações vinculadas permanecerão livres para negociação, a qualquer tempo.

#### **ANDRÉ CORRÊA NATAL**

Diretor Executivo de Finanças, Compras e RI  
**(CFO/IRO)**